Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 1042/2006

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte LEI:

- Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Nicolau de Vargas e Silva, entidade sem fins lucrativos, devidamente legalizada nos termos da Lei n.º 542/95, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, visando a implantação e funcionamento do curso Preparatório para Vestibular, a ser ministrado gratuitamente.
- Art. 2.º A entidade conveniada promoverá a contratação dos profissionais necessários ao funcionamento dos cursos de que trata o artigo anterior, ficando a cargo da mesma toda responsabilidade inerente aos direitos trabalhistas dos contratados, não existindo qualquer modalidade de vínculo empregatício entre o Município de Conceição do Castelo e os contratados, para fins do objeto do convênio.
- § 1º Fica a cargo da entidade Conveniada todas as despesas decorrentes do objeto do Convênio.
- § 2º A remuneração mensal dos profissionais necessários ao funcionamento do curso, será fixada pela entidade conveniada no ato da contratação, observando o disposto no artigo 4.º da presente lei.
- Art. 3.º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação somente o acompanhamento dos trabalhos pedagógicos relacionados ao objeto do convênio.
- Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a conta da entidade conveniada, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados ao atendimento das despesas relacionadas ao objeto do Convênio, compreendendo, remuneração mensal dos contratados, obrigações de natureza trabalhista e previdenciárias e demais encargos sociais e fiscais decorrentes da implantação e funcionamento do projeto, bem como, despesas com aluguel e material de consumo destinados a execução do objeto do Convênio.



Estado do Espírito Santo

- Art. 5º O repasse do valor referente à despesa descrita no artigo anterior ficará condicionada à sua efetiva realização.
- Art. 6.º O convênio será firmado a partir da data de publicação da presente Lei, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2006 até o dia 31 de dezembro de 2006.
- Art. 7.º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar da seguinte forma:

012001 - Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º - A fonte de recursos para a cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, será a anulação da seguinte dotação orçamentária:

012001 - Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

- Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2006.
 - Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo Es, 28 de março de 2006.

FRANCISCO BAULO BELISÁRIO Prefeito Municipal